



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2011**

Cria o Núcleo de Defesa da Mulher, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

**CONSIDERANDO** a histórica existência de discriminação em razão de gênero e a necessidade de implantação de políticas públicas voltadas à defesa da mulher;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher em Alagoas, com a efetiva participação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preconizado pelo *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa da Mulher.

**Art. 2º** Cada Núcleo de Defesa da Mulher possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Mulher, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

**Art. 3º** – Os Núcleos de Defesa da Mulher terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuem atribuição de fiscalizar a implantação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero ou que atuem diretamente contra a violência doméstica.

**Art. 4º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 10 de março de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Artran de Pereira Monte, e José Artur Melo.

PROTOCOLO GERAL

AGOS) 10) DIAS) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETORES DE PROTOCOLO RECEBERÁ A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATAS, DESPESAS E TRINTA DOS SEU JUNTAS, PROCESSOS ABAXIO RELACIONADOS)

CAMARA CRIMINAL

2010.005785-9 APÊLACÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APÊLACÃO CRIMINAL  
APÊLACÃO CRIMINAL

CAMARA CIVEL

2009.00201-3 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ESTADO DE ALAGOAS

CAMARA CIVEL

2011.000595-6 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2010.006709-4 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2010.004606-9 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: RECENTES DE CARVALHO EM CAUSA

CAMARA CIVEL

2010.006642-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

PROTOCOLO GERAL

AGOS) 10) DIAS) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETORES DE PROTOCOLO RECEBERÁ A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATAS, DESPESAS E TRINTA DOS SEU JUNTAS, PROCESSOS ABAXIO RELACIONADOS)

CAMARA CRIMINAL

2010.005785-9 APÊLACÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APÊLACÃO CRIMINAL  
APÊLACÃO CRIMINAL

CAMARA CIVEL

2009.00201-3 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ESTADO DE ALAGOAS

CAMARA CIVEL

2011.000595-6 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2010.006709-4 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2010.004606-9 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: RECENTES DE CARVALHO EM CAUSA

CAMARA CIVEL

2010.006642-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

RESOLUÇÃO CFP Nº 01/2011

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa da Mulher, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência e o Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa, todos com sede no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Lei nº 11.240, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

CAMARA CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2011.000595-6 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2010.006709-4 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2010.004606-9 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: RECENTES DE CARVALHO EM CAUSA

CAMARA CIVEL

2010.006642-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

PORTARIA PJ nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa da Mulher, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência e o Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa, todos com sede no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Lei nº 11.240, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

CAMARA CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2011.000595-6 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2009.00224-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: ARTIMAN DE PÉREIRA MONTTE

CAMARA CIVEL

2010.006709-4 APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAMARA CIVEL

2010.004606-9 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRIDO: RECENTES DE CARVALHO EM CAUSA

CAMARA CIVEL

2010.006642-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.006425-5 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
GRÁU DO PONCIANO  
RECORRIDO: JOSE CARLOS VALDEVINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.00545-2 TRIBUNAL PLENO CIVEL  
RECORRIDO: EDUARDO TAVARES MENDES